

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - FES
Regulamento do Processo Eleitoral
Mandato 2027/2031

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL
FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - FES

CONSIDERANDO:

- (i) o disposto no artigo 22, VI, da Lei nº 9.615/1998 e no artigo 38, §1º e 2º, do Estatuto da FES sobre a constituição de pleito eleitoral por comissão apartada da diretoria da entidade desportiva a quem compete conduzir, organizar, regulamentar e decidir todas as questões relacionadas ao Processo Eleitoral;
- (ii) que foi nomeada Comissão Eleitoral apartada da Diretoria da FES pelo Ato da Presidência nº 006/2026;
- (iii) o disposto nos artigos 1º, §3º, 2º, XII, 6º, alínea ‘b’, 11, alínea ‘b’, 19, alínea ‘c’, 76 e 96 do Estatuto da FES; e
- (iv) o disposto nos artigos 122 a 128 e 158 do Estatuto da CBF,

A Comissão Eleitoral da FES edita o presente Regulamento, a fim de disciplinar o processo eleitoral para a escolha do Presidente, 2 (dois) Vice-Presidentes e 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes do Conselho Fiscal para o mandato do quadriênio 2027/2031, regendo-se pelas seguintes disposições:

CAPÍTULO I - DA ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL

Art. 1º - A Assembleia Geral Eleitoral será realizada no dia 07 de maio de 2026, para eleger e dar provimento aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal da FES para o mandato 2027/2031, conforme estabelecido no Estatuto da FES em vigor.

Parágrafo 1º - A convocação da Assembleia Geral Eleitoral (“AGE”) será realizada diretamente pelo Presidente da FES, conforme previsto no Estatuto, por meio de publicação de edital de convocação, aprovado pela Comissão Eleitoral, por 3 (três) dias consecutivos em mídia de circulação no Estado do Espírito Santo, em edição virtual.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral Eleitoral ocorrerá em modalidade presencial, na cidade de Vitória, ES, no Auditório Frade do Hotel Golden Tulip Porto Vitória, na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 635, Enseada do Suá, CEP 29.050-335.

Parágrafo 3º –A Assembleia Geral Eleitoral será realizada sem a presença de pessoas estranhas, sendo facultado, porém, o acesso de autoridades, membros integrantes dos Poderes e órgãos da FES e outros que tenham sido convidados pelo Presidente da FES e devidamente cadastrados para acesso ao local da AGE.

Parágrafo 4º – Será assegurado, ainda, acesso ao local da Assembleia Geral Eleitoral aos membros do Colégio Eleitoral da FES, integrantes das chapas regularmente inscritas e a representantes de órgãos de imprensa que realizarem credenciamento prévio e atenderem às instruções da Presidência e Diretoria da FES.

Art. 2º - A Assembleia Geral Ordinária Eleitoral terá início às 10h30 (dez horas e trinta minutos) em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta do colégio eleitoral apto a votar, e às 11h2700 (onze horas), em segunda e última convocação, com qualquer quórum, iniciando-se os trabalhos e a realização da eleição.

Art. 3º - O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral apartada, imparcial e independente instituída pela Ato da Presidência nº 006/2026, publicada no site da entidade em 22 de abril de 2026, com as competências e atribuições nela constantes.

CAPÍTULO II - DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 4º - Os pedidos de inscrição de chapas deverão ser protocolizados presencialmente no protocolo da FES a partir do dia 28 de abril de 2026, devendo ser observado o horário de expediente da Federação, dias úteis das 13h00 (treze horas) às 18h30 (dezoito horas e trinta minutos), e nos dias de expedientes extraordinários das 9h00 às 13h00, **encerrando-se as inscrições às 13h00 (treze horas), horário de Brasília, do dia 2 de maio de 2026**, contendo as seguintes informações e documentos:

1. Pedido de registro indicando o nome da chapa, com a relação dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal, devidamente assinado por todos os membros da Chapa (modelo anexo 1 deste regulamento);
2. Subscrições/declarações formais de apoio firmadas por entidade que representem, no mínimo, 9 (nove) integrantes do Colégio Eleitoral, em pleno gozo de seus direitos estatutários e com direito a voto, sendo, pelo menos, 4 (quatro) clubes da Primeira Divisão (Série A), 3 (três) clubes da Segunda Divisão (Série B) e 2 (dois) filiados amadores, podendo ser clube amador ou liga amadora (modelo anexo 3 deste regulamento ou outro formato que ateste igualmente de forma inequívoca a manifestação de apoio/subscrição).
3. Cópia de documento oficial de identidade de todos os integrantes da Chapa;
4. Certidões Criminais das Justiças Federal e Estadual, de 1º e 2º graus, da circunscrição do domicílio dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente;
5. Declaração de Cumprimento dos Critérios de Elegibilidade firmadas pelos candidatos a Presidente, Vice-Presidente e a membros do Conselho Fiscal e de que se submetem ao Estatuto, Regulamento Eleitoral, e às decisões da Comissão Eleitoral e à Cláusula Compromissória (anexos 5 a 7 deste regulamento);
6. Currículo dos candidatos a membros do Conselho Fiscal para verificar o cumprimento do artigo 40, §4º, do Estatuto Social da FES.

Parágrafo 1º - Os pedidos de inscrição de chapas deverão conter os formulários de inscrição e declarações obrigatórios devidamente assinados pelos candidatos fisicamente.

Parágrafo 2º - O pedido de inscrição de chapas deverá ser assinado fisicamente com firmas reconhecidas em cartório, e conterá o nome completo, identidade e CPF dos candidatos, telefone de contato com aplicativo de mensagens instantâneas e outros dados exigidos no formulário de inscrição com cópia dos documentos oficiais de identidade que comprovem as informações.

Parágrafo 3º - Não serão considerados os pedidos de inscrição de chapas apresentados fora do prazo previsto no *caput* deste artigo.

Parágrafo 4º - As subscrições/declarações formais de apoio deverão ser assinadas fisicamente com a identificação do signatário.

Art. 5º - Toda entidade filiada, que se encontre apta ou não para participar do processo eleitoral, deve cumprir e se submeter integralmente ao Estatuto e normas editadas pela FES e pela Confederação Brasileira de Futebol – CBF, conforme disposto nos artigos 1º, §3º, 2º, XII, 6º, alínea ‘b’, 11, alínea ‘b’, 19, alínea ‘c’, 76 e 96 do Estatuto da FES.

Parágrafo único – Considerando o disposto no *caput*, todas as entidades associadas, filiadas, vinculadas ou reconhecidas pela FES, enquanto integrantes do Sistema Nacional do Futebol organizado e coordenado pela CBF, submetem-se previsto nos artigos 122 a 128 e 158 do Estatuto da CBF para resolução de quaisquer conflitos que possam surgir em relação ao Estatuto da FES, sua aplicação e interpretação, sejam de ordem esportiva, associativa, autogoverno e qualquer outra *interna corporis*, como é o caso dos processos eleitorais.

Art. 6º - Nenhuma entidade filiada que faça parte do Colégio Eleitoral e que se encontre apta a participar da Assembleia Geral Eleitoral poderá subscrever ou firmar declaração de apoio ao pedido de inscrição/registro de mais de uma chapa concorrente à eleição da FES, nos termos do artigo 38, §2º, alínea ‘c’, do Estatuto da FES.

Parágrafo único - Na hipótese de uma mesma entidade filiada integrante do Colégio Eleitoral subscrever ou firmar declaração de apoio a mais de uma chapa, somente será considerada válida a subscrição/declaração de apoio da Chapa que primeiro realizar o protocolo de sua candidatura, consideradas nulas as subscrições em duplicidade apostas em outras chapas, conforme disposto no artigo 38, §2º, alínea ‘d’, do Estatuto da FES.

Art. 7º - É inelegível e impedido(a) de exercer qualquer função na FES, o(a) candidato(a) que se enquadre nas hipóteses de inelegibilidade previstas no Estatuto da entidade (artigos 1º § 7º, 21, 22 e 24) e na legislação vigente.

Art. 8º - Cada chapa, poderá indicar, quando do pedido de inscrição, um representante para acompanhar todo o processo eleitoral e que será responsável por sua representação perante a Comissão Eleitoral, inclusive para fins de notificações/intimações e acompanhar a votação/apuração/resultados.

Parágrafo único – Caso alguma chapa inscrita deixe de designar representante, será considerado o candidato ao cargo de Presidente como o representante desta.

Art. 9º - Após encerrado o prazo de inscrição de chapas, e divulgada a relação de chapas inscritas para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal pela Comissão Eleitoral, por meio de ato publicado em site da FES, terá início o prazo para impugnações a pedido de registro de chapa, podendo ser concedido pela Comissão Eleitoral, caso necessário, prazo para resposta de impugnações eventualmente apresentadas, observado o seguinte cronograma de prazos e publicações:

PRAZOS DO PROCESSO ELEITORAL FES

- **28/04/2026** - 1ª Publicação Edital de Convocação AGE e início do prazo para inscrição de chapas;
- **29/04/2026** - 2ª Publicação Edital de Convocação AGE;
- **30/04/2026** - 3ª Publicação Edital de Convocação AGE;
- **02/05/2026** – Término do prazo para inscrição de chapas, até às 13h00 (treze horas), horário de Brasília, observado o expediente extraordinário de plantão específico da FES, conforme Ato nº 007/2026, publicada em 28/04/2026;
- **02/05/2026** - Divulgação da lista de chapas inscritas para os cargos de Presidente e Vice-Presidente e para membros do Conselho Fiscal, após 13h00, horário de Brasília;
- **04/05/2026** – Término do prazo para impugnação de chapas e a membros do Colégio Eleitoral, até às 18h30 (dezoito horas e trinta minutos), horário de Brasília;
- **05/05/2026** – Prazo para respostas às impugnações de chapas apresentadas, às 13h00, horário de Brasília (se necessário);
- **06/05/2026** – Até essa data a Comissão Eleitoral publicará decisão final acerca de eventuais impugnações, divulgando a lista definitiva de chapas homologadas.
- **07/05/2026** – Assembleia Geral Eleitoral

Parágrafo 1º- Os documentos das chapas, impugnações e outros documentos ficarão disponíveis na sede da FES para consulta das partes legitimadas no processo eleitoral e poderá ser concedida vista desses documentos pela Comissão Eleitoral, mediante requerimento por escrito de parte legitimada e após a assinatura de termo de confidencialidade e responsabilidade.

Parágrafo 2º - As eventuais impugnações a membros do Colégio Eleitoral, candidatos(as) ou às chapas, serão protocoladas fisicamente na sede da FES, mediante pedido dirigido à Comissão Eleitoral, contendo as razões e documentos que embasam a impugnação.

Parágrafo 3º - Toda a documentação necessária para o registro de chapas será examinada pela Comissão Eleitoral, conjuntamente com eventuais impugnações e respostas (se necessário).

Parágrafo 4º- Havendo irregularidade sanável, a Comissão Eleitoral Apartada e Independente poderá intimar o responsável para a sanar essa pendência no prazo de 12 (doze) horas, ou outro que vier a ser fixado pela Comissão Eleitoral, sendo garantida, ainda, a substituição de candidato, em caso de impedimento que não inviabilize o registro da chapa, devendo apresentar os documentos previstos neste Regulamento.

Parágrafo 5º- Encerrado o prazo de impugnação a registro de chapas, a Comissão Eleitoral deverá decidir sobre a homologação, ou não, **até 6 de maio de 2026**, por decisão final e vinculante, sendo que esse prazo de homologação poderá ser antecipado pela Comissão Eleitoral na ausência de impugnações.

Parágrafo 6º - Eventual questionamento da decisão da Comissão Eleitoral que indeferir o registro de chapa ou de candidatura ao Conselho Fiscal, deverá ser submetida à Arbitragem Esportiva do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem do Rio de Janeiro - CBMA, pela instauração de procedimento arbitral específico, conforme respectivo regulamento de Arbitragem Esportiva, que se localiza na Rua da Candelária, nº 9, Centro, Rio de Janeiro, em um prazo máximo de 12 (doze) horas da publicação no site da decisão da Comissão Eleitoral.

Parágrafo 7º - Conforme previsto nos itens 4.1 a 4.8 do Regulamento de Arbitragem Esportiva do CBMA eventuais pedidos de natureza cautelar e de tutela de urgência deverão ser apresentados ao CBMA, requerendo-se a designação de árbitro de emergência para a apreciação de pedidos de tutela de urgência, podendo ser formulado no próprio requerimento de instauração do procedimento arbitral, instituindo-se o procedimento nos termos do artigo 22-B da Lei nº 9.307/96.

Parágrafo 8º - Caso haja questionamento da decisão por requerimento de instauração de procedimento arbitral, a parte que o instaurou o procedimento deve comunicar à Comissão Eleitoral e à FES no prazo máximo 12h (doze horas), contados da efetiva apresentação do requerimento perante o CBMA, enviando à Comissão e à FES cópia do ato de instauração do procedimento e confirmação de recebimento do CBMA, cópia da impugnação/requerimento e documentos que o instruíram e o comprovante de pagamento das taxas e despesas do CBMA.

Parágrafo 9ª – Em igual medida, conforme artigo 5º e parágrafo único do presente regulamento, na ocorrência de controvérsias, disputas, discrepâncias ou divergências, de qualquer natureza, relacionados ao presente estatuto, aos regulamentos e regimentos da FES, inclusive o presente Regulamento Eleitoral entre a FES, suas filiadas e participantes do processo eleitoral da entidade, ou qualquer outra disputa, que surgirem entre partes envolvidas com Sistema do Futebol Capixaba e o Nacional da CBF, deverão ser igualmente submetidos à Arbitragem, perante o Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem – CBMA, de acordo com as regras e procedimentos do Regulamento de Arbitragem Esportiva do CBMA.

Art. 10 - Até 6 de maio de 2026, após a análise dos pedidos de inscrição e eventuais impugnações, a Comissão Eleitoral promoverá a publicação da listagem final de chapas e candidaturas, com registro homologado e que concorrerão na eleição, sendo que a ordem de colocação na cédula de votação, ou qualquer outra forma em que a eleição vier a ocorrer, respeitará a ordem de protocolo dos pedidos de registro das chapas, podendo ser antecipada a publicação da lista na forma do § 5º do artigo 8º do presente Regulamento.

Art. 11 - A Comissão Eleitoral da FES não registrará a candidatura que estiver em desconformidade com as exigências previstas no Estatuto da instituição e no presente Regulamento Eleitoral, e que contenha irregularidade insanável.

CAPÍTULO III - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 12 - O processo eleitoral assegurará:

1. Colégio Eleitoral constituído de todas as entidades filiadas e outros membros, desde que em dia com suas obrigações estatutárias, conforme estabelecido nos artigos 36 e 37, do Estatuto da FES;
2. Defesa prévia, em caso de impugnação do direito de participar da eleição;
3. Eleição convocada mediante edital publicado em órgão de mídia com circulação no Estado, por 3 (três) vezes, inclusive no site oficial da entidade;
4. Votação nominal e aberta;
5. Exercício do voto será individual e pelos Presidentes/Representantes Legais das entidades Filiadas, que também terão a prerrogativa do uso de procuração, com fins específicos, com firma reconhecida, sendo admitida apenas a representação unipessoal, ou seja, não se admite a multiplicidade de procurações para um único outorgado. O Presidente de Clube ou Liga

poderá designar o Vice-Presidente para representação e exercício de voto com o envio de procuração, com fins específicos, com firma reconhecida.

Parágrafo 1º - Ficam impedidos de participar do processo eleitoral os membros que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos da Justiça Desportiva, Justiça Antidopagem, FIFA, CONMEBOL, CBF, ou outros órgãos de administração desportiva nacional ou internacional.

Parágrafo 2º - Em observância ao princípio da publicidade, a apuração dos votos poderá ser acompanhada pelos candidatos, seus representantes, representantes da CBF, podendo ser autorizada a presença de meios de comunicação, sem direito a interferências ao bom andamento dos trabalhos da assembleia e ao pleito.

Art. 13 - Os votos dos membros do colégio eleitoral presentes à Assembleia serão realizados em votação nominal e aberta, devendo ser observados os pesos de cada um dos votos nos termos do artigo 36, do Estatuto Social da FES.

Parágrafo 1º - O membro do colégio eleitoral realizará seu voto escolhendo uma única chapa, ou abstando-se de escolher qualquer um.

Parágrafo 2º - A votação se dará na seguinte ordem: primeiro votam os clubes com voto peso 2 (dois), seguidos dos clubes com voto peso 1 (um), depois as ligas e a Categoria dos Atletas (Representante da FENAPAF), todos chamados em ordem alfabética.

Parágrafo 3º - Será admitida a votação não presencial para os membros do colégio eleitoral, em dia com suas obrigações estatutárias, conforme previstos no artigo 22 da Lei 9.615/1998 e no artigo 60 da Lei nº 14.597/2023, que manifestarem a opção por essa modalidade de votação até o dia 1º de maio de 2026, até às 13h00 (treze horas), por meio de requerimento por escrito apresentado no protocolo da FES.

Parágrafo 4º – Para aqueles membros do colégio eleitoral que manifestarem, tempestivamente, a opção prevista no parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral enviará, para o endereço eletrônico informado no respectivo requerimento, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da Assembleia Geral Eleitoral, as instruções para participação e votação não presencial.

Art. 14 - Terminada a votação, a Comissão Eleitoral procederá à contagem dos votos, a qual deverá coincidir com o número total de votantes e respectivos pesos de voto, e, em seguida, passarão à apuração dos votos, sendo o cômputo geral e a proclamação do resultado de responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Art. 15 - Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maior pontuação de votos válidos.

Art. 16 - No caso de empate, em qualquer estágio da eleição, será realizado um segundo escrutínio, e, caso haja um novo empate, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidente atenda aos critérios de desempate previstos no Estatuto da FES (Art. 38, § 6º).

Art. 17 – Caso haja apenas uma chapa registrada/homologada para o processo eleitoral da FES, poderá ocorrer a aclamação pela Assembleia, na forma do § 11º do artigo 38 do Estatuto da FES.

Art. 18 - Terão direito a voto, conforme premissas estabelecidas no Estatuto da FES, os membros listados na relação final do Colégio Eleitoral a ser publicada pela Comissão Eleitoral, desde que em dia com suas obrigações estatutárias, sem prejuízo de publicação de outras notas oficiais informativas no site da FES, sendo que a representação da categoria de atletas (art.36, alínea 'd', do Estatuto) será exercida por um representante indicado pela Federação Nacional dos Atletas Profissionais - FENAPAF.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Todo o processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral, que exercerá todas as funções, conduzindo os trabalhos até o encerramento da Assembleia Geral Eletiva da FES.

Parágrafo 1º – O presidente da FES realizará a abertura e instalação formal da Assembleia Geral Eleitoral e passará a presidência e condução dos trabalhos para o Presidente da Comissão Eleitoral Apartada e Independente, na forma do artigo 38, § 1º, do Estatuto da FES.

Parágrafo 2º – Por delegação, nos termos do Estatuto da FES e da legislação vigente, o Presidente da Comissão Eleitoral Apartada e Independente passará a presidir os trabalhos e designará um de seus outros integrantes como Secretário da Assembleia Geral Eleitoral, ficando automaticamente o membro restante da Comissão constituído como escrutinador para o pleito, sem prejuízo da convocação de outros membros da assembleia presentes para, também, acompanharem a apuração e conferirem a ata, também de acordo com o previsto nos artigos 38, § 9º, do Estatuto da FES.

Art. 20 - Da Assembleia Geral Eleitoral lavrar-se-á a respectiva ata que será assinada pelo Presidente da FES, o Presidente da Assembleia e da Comissão Eleitoral, pelo advogado da entidade e pelos demais membros da Comissão Eleitoral, dentre os quais o secretário designado.

Art. 21 - Concluída a Assembleia Geral Eleitoral e proclamado o resultado, a posse dos membros eleitos ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente posterior ao do encerramento do mandato do Presidente, Vice-Presidente e Membros do Conselho Fiscal anterior (eleita para o mandato 2027-2031), em posse administrativa, com lavratura da ata correspondente, para os fins de direito.

Art. 22 - Para a formalização da candidatura, será necessário o envio do Requerimento de Registro de candidatura e declarações, conforme modelos anexos, sem prejuízo de outros documentos previstos no presente Regulamento Eleitoral e no Estatuto da FES:

Anexo 1: Pedido de registro de Chapa para Presidente e Vice-Presidente e membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;

Anexo 2: Modelo de Subscrição/Apoio de Chapa por membro do Colégio Eleitoral da FES (este modelo é uma sugestão, ficando admitido outro formato que igualmente ateste de forma válida e inequívoca a intenção de subscrição/apoio de chapa);

Anexo 3: Indicação de Representante para Acompanhamento do Processo Eleitoral;

Anexo 4: Declaração de Cumprimento dos Critérios de Elegibilidade para o cargo de Presidente e que se submete ao Estatuto, Regulamento Eleitoral, e às decisões da Comissão Eleitoral e à Cláusula Compromissória;

Anexo 5: Declaração de Cumprimento dos Critérios de Elegibilidade para o cargo de Vice-Presidente e que se submete ao Estatuto, Regulamento Eleitoral, e às decisões da Comissão Eleitoral e à Cláusula Compromissória;

Anexo 6: Declaração de Cumprimento dos Critérios de Elegibilidade para o cargo de membro do Conselho Fiscal e que se submete ao Estatuto, Regulamento Eleitoral, e às decisões da Comissão Eleitoral e à Cláusula Compromissória.

Art. 23 - O presente normativo foi elaborado e aprovado pela Comissão Eleitoral, e entra em vigor com sua publicação no site da FES.

Vitória-ES, 27 de abril de 2026.

caio.rodriques@almaagroferreira.a



Caio Cesar Gomes Rodrigues
Presidente da Comissão Eleitoral FES
OAB/ES nº 23.828

leonarps@hotmail.com



Leonardo Pereira Santos Costa
Membro da Comissão Eleitoral FES
OAB/DF nº 65.489

pomalverdi@hotmail.com



Patrick de Oliveira Malverdi
Membro da Comissão Eleitoral FES
OAB/ES nº 17.404

ANEXO 1

PEDIDO DE REGISTRO DE CHAPA FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – FES

Vitória-ES, __ de _____ de 2026

À Comissão Eleitoral da Assembleia Eleitoral da FES
A/C: Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Eleitoral da FES

Ref.: Registro de Chapa para a eleição e provimento dos cargos de Presidente e Vice-Presidentes da FES, e 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes do Conselho Fiscal da FES para um mandato de 04 (quatro anos), do quadriênio 2027/2031.

Vimos por meio deste requerer o registro da Chapa

__ para fins de candidatura para provimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal da FES, assim subscritos:

PRESIDÊNCIA:

| CARGO | PRESIDENTE |
|------------|------------|
| NOME | |
| ENDEREÇO | |
| E-MAIL | |
| TELEFONE | |
| CPF | |
| IDENTIDADE | |

| CARGO | VICE-PRESIDENTE |
|------------|-----------------|
| NOME | |
| ENDEREÇO | |
| E-MAIL | |
| TELEFONE | |
| CPF | |
| IDENTIDADE | |

| CARGO | VICE-PRESIDENTE |
|-------------------|------------------------|
| NOME | |
| ENDEREÇO | |
| E-MAIL | |
| TELEFONE | |
| CPF | |
| IDENTIDADE | |

CONSELHO FISCAL:

| CARGO | MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO FISCAL |
|-------------------|--|
| NOME | |
| ENDEREÇO | |
| E-MAIL | |
| TELEFONE | |
| CPF | |
| IDENTIDADE | |

| CARGO | MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO FISCAL |
|-------------------|--|
| NOME | |
| ENDEREÇO | |
| E-MAIL | |
| TELEFONE | |
| CPF | |
| IDENTIDADE | |

| CARGO | MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO FISCAL |
|-------------------|--|
| NOME | |
| ENDEREÇO | |
| E-MAIL | |
| TELEFONE | |
| CPF | |
| IDENTIDADE | |

| CARGO | MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL |
|-------------------|---|
| NOME | |
| ENDEREÇO | |
| E-MAIL | |
| TELEFONE | |
| CPF | |
| IDENTIDADE | |

| CARGO | MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL |
|-------------------|---|
| NOME | |
| ENDEREÇO | |
| E-MAIL | |
| TELEFONE | |
| CPF | |
| IDENTIDADE | |

Para tanto, DECLARAMOS conhecer o Estatuto Social e Regulamentos da FES, Estatuto, Código de Ética e Conduta e Regulamentos da CBF, CONMEBOL e FIFA, bem como das vedações especificadas no Regulamento do Processo Eleitoral e plenos cumpridores dos requisitos estabelecidos ao cargo pleiteado.

Ademais, declaramos estar cientes de que a candidatura para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal da FES será feita através de chapas. Enviamos, anexos a este formulário, todos os documentos necessários para o registro da chapa.

CANDIDATO A PRESIDENTE

CANDIDATO A VICE-PRESIDENTE

CANDIDATO A VICE-PRESIDENTE

CANDIDATO A MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO FISCAL

CANDIDATO A MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO FISCAL

CANDIDATO A MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO FISCAL

CANDIDATO A MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

CANDIDATO A MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

ANEXO 2

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO/APOIO DE CHAPA

Vitória-ES, __ de _____ de 2026

À

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – FES

Aos

MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL DA FES

Ref: Declaração de Apoio e Registro a Chapa _____

Em atendimento ao artigo 38, do Estatuto da FES, Eu, _____ (nome completo), inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal do _____ **CLUBE/LIGA** _____ formalizo o apoio e subscrição à candidatura da Chapa _____, que tem como candidato a Presidente o Sr (a). _____, para o pleito da Assembleia Geral Eleitoral da FES, com o objetivo de eleger o Presidente, Vice-Presidente e Membros do Conselho Fiscal da FES para o quadriênio **2027/2031**.

Atenciosamente,

Nome do Clube/Liga: _____

Nome do Presidente: _____

Presidente

ANEXO 3

INDICAÇÃO REPRESENTANTE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

Em atendimento ao disposto no presente Regulamento, declaro que o Sr(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e portador da carteira de identidade nº _____, órgão expedidor _____, telefone _____ e e-mail _____, é o representante da chapa _____ para acompanhar todo processo eleitoral junto à Comissão Eleitoral da FES, valendo a representação para todo o processo eleitoral.

Vitória-ES, __, de _____ de 2026

CANDIDATO A PRESIDENTE

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PARA O CARGO DE PRESIDENTE E DE VINCULAÇÃO AO ESTATUTO, AO REGULAMENTO ELEITORAL E ÀS DECISÕES DA COMISSÃO ELEITORAL E CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

| |
|-------------|
| DECLARANTE: |
| CPF: |
| IDENTIDADE: |

Pelo presente instrumento, o DECLARANTE acima qualificado, na condição de candidato a cargo eletivo da FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – FES, declara que conhece os termos do Estatuto Social da FES, do Regulamento do Processo Eleitoral e dos Estatutos da CBF, CONMEBOL e FIFA, e que satisfaço os requisitos de elegibilidade para compor os poderes da FES.

Declaro, ainda, conhecer e concordar na íntegra com o Estatuto Social e o Regulamento do Processo Eleitoral da FES, e concordo que toda e qualquer questão envolvendo o processo eleitoral da FES em que pretendo participar deverá ser submetida à Comissão Eleitoral, que proferirá decisões definitivas, obrigatórias e vinculantes, nos termos estabelecidos no Ato Normativo de Regulamentação do Processo Eleitoral da FES, Estatuto Social, bem como da Legislação Pertinente, e que as decisões da Comissão Eleitoral somente poderão ser objeto de impugnação por meio da instauração de procedimento arbitral na forma do Regulamento Eleitoral e do Regulamento de Arbitragem Esportiva do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem do Rio de Janeiro - CBMA, que se localiza na Rua da Candelária, nº 9, Centro, Rio de Janeiro, renunciando expressamente ao direito de submeter qualquer questão envolvendo o processo eleitoral da FES ao Poder Judiciário, conforme expressamente previsto no Estatuto da FIFA, CONMEBOL, CBF e FES, e que, considerando o previsto nos itens 4.1 a 4.8 do Regulamento de Arbitragem Esportiva do CBMA, também os eventuais pedidos de natureza cautelar e de tutela de urgência deverão ser apresentados ao CBMA, requerendo-se a designação de árbitro de emergência para a apreciação de pedidos de tutela de urgência, podendo ser formulado no próprio requerimento de instauração do procedimento arbitral, instituindo-se o procedimento nos termos do artigo 22-B da Lei nº 9.307/96.

Vitória-ES, ___ de _____ de 2026

CANDIDATO A PRESIDENTE

ANEXO 5

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PARA O CARGO DE VICE-PRESIDENTE E DE VINCULAÇÃO AO ESTATUTO, AO REGULAMENTO ELEITORAL E ÀS DECISÕES DA COMISSÃO ELEITORAL E CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

| |
|--------------|
| DECLARANTE : |
| CPF : |
| IDENTIDADE : |

Pelo presente instrumento, o DECLARANTE acima qualificado, na condição de candidato a cargo eletivo da FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – FES, declara que conhece os termos do Estatuto Social da FES, do Regulamento do Processo Eleitoral e dos Estatutos da CBF, CONMEBOL e FIFA, e que satisfaço os requisitos de elegibilidade para compor os poderes da FES.

Declaro, ainda, conhecer e concordar na íntegra com o Estatuto Social e o Regulamento do Processo Eleitoral da FES, e concordo que toda e qualquer questão envolvendo o processo eleitoral da FES em que pretendo participar deverá ser submetida à Comissão Eleitoral, que proferirá decisões definitivas, obrigatórias e vinculantes, nos termos estabelecidos no Ato Normativo de Regulamentação do Processo Eleitoral da FES, Estatuto Social, bem como da Legislação Pertinente, e que as decisões da Comissão Eleitoral somente poderão ser objeto de impugnação por meio da instauração de procedimento arbitral na forma do Regulamento Eleitoral e do Regulamento de Arbitragem Esportiva do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem do Rio de Janeiro - CBMA, que se localiza na Rua da Candelária, nº 9, Centro, Rio de Janeiro, renunciando expressamente ao direito de submeter qualquer questão envolvendo o processo eleitoral da FES ao Poder Judiciário, conforme expressamente previsto no Estatuto da FIFA, CONMEBOL, CBF e FES, e que, considerando o previsto nos itens 4.1 a 4.8 do Regulamento de Arbitragem Esportiva do CBMA, também os eventuais pedidos de natureza cautelar e de tutela de urgência deverão ser apresentados ao CBMA, requerendo-se a designação de árbitro de emergência para a apreciação de pedidos de tutela de urgência, podendo ser formulado no próprio requerimento de instauração do procedimento arbitral, instituindo-se o procedimento nos termos do artigo 22-B da Lei nº 9.307/96.

Vitória-ES, ___ de _____ de 2026

CANDIDATO A VICE-PRESIDENTE

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PARA O CARGO DE MEMBRO DO CONSELHO FISCAL E DE VINCULAÇÃO AO ESTATUTO, AO REGULAMENTO ELEITORAL E ÀS DECISÕES DA COMISSÃO ELEITORAL E CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

| |
|--------------|
| DECLARANTE : |
| CPF : |
| IDENTIDADE : |

Pelo presente instrumento, o DECLARANTE acima qualificado, na condição de candidato a cargo eletivo da FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – FES, declara que conhece os termos do Estatuto Social da FES, do Regulamento do Processo Eleitoral e dos Estatutos da CBF, CONMEBOL e FIFA, e que satisfaço os requisitos de elegibilidade para compor os poderes da FES.

Declaro, ainda, conhecer e concordar na íntegra com o Estatuto Social e o Regulamento do Processo Eleitoral da FES, e concordo que toda e qualquer questão envolvendo o processo eleitoral da FES em que pretendo participar deverá ser submetida à Comissão Eleitoral, que proferirá decisões definitivas, obrigatórias e vinculantes, nos termos estabelecidos no Ato Normativo de Regulamentação do Processo Eleitoral da FES, Estatuto Social, bem como da Legislação Pertinente, e que as decisões da Comissão Eleitoral somente poderão ser objeto de impugnação por meio da instauração de procedimento arbitral na forma do Regulamento Eleitoral e do Regulamento de Arbitragem Esportiva do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem do Rio de Janeiro - CBMA, que se localiza na Rua da Candelária, nº 9, Centro, Rio de Janeiro, renunciando expressamente ao direito de submeter qualquer questão envolvendo o processo eleitoral da FES ao Poder Judiciário, conforme expressamente previsto no Estatuto da FIFA, CONMEBOL, CBF e FES, e que, considerando o previsto nos itens 4.1 a 4.8 do Regulamento de Arbitragem Esportiva do CBMA, também os eventuais pedidos de natureza cautelar e de tutela de urgência deverão ser apresentados ao CBMA, requerendo-se a designação de árbitro de emergência para a apreciação de pedidos de tutela de urgência, podendo ser formulado no próprio requerimento de instauração do procedimento arbitral, instituindo-se o procedimento nos termos do artigo 22-B da Lei nº 9.307/96.

Vitória-ES, ___ de _____ de 2026

CANDIDATO A MEMBRO DO CONSELHO FISCAL

